



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.070 / 2024.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: FES Deliberação CIB nº 66/2024 – Saúde Custeio – 98.372 - Cód. 1.045, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 98.372,64 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao custeio de ações da atenção básica e da vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Canitar.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: FES Deliberação CIB nº 66/2024 – Saúde Custeio – 98.372 - Cód. 1.045, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 98.372,64 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao custeio de ações da atenção básica e da vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Canitar.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 98.372,64 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), destinados ao custeio de ações da atenção básica e da vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE

10.301.0010.1.045 - FES Deliberação CIB 55/2024 – Saúde Custeio – 98.372

648 – 3.3.90.30.00 – 02.300.76 – Material de Consumo R\$ 58.372,64

649 – 3.3.90.39.00 – 02.300.76 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

Total dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 98.372,64

Município de Canitar - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 98.372,64 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), vinculados ao código de aplicação 02.300.76, recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Outubro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal